

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 085/2021 FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 FMS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa Masterloc Locação e Serviços EIRELI, CNPJ 23.052.799/0001-65, com sede na rua Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante , nº 3995, Loja 27 CXPST 1321, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-555, com telefone nº (81) 9 9996-0120 e endereço eletrônico rsmcontador@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Maria Julia de Mendonça Rodrigues de Melo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5845875 e do CPF nº 041.166.954-08, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à **locação de veículos tipo utilitário e micro-ônibus, incluído segura total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada para transportar usuários do Sistema Único de Saúde desta cidade de Bezerros para Unidades de Saúde em outros Municípios**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VIAGENS / MÊS	QUANT. MESES	V. UNITÁRIO/VIAGEM	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
1	Veículos utilitários, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, equipados com ar condicionado, DVD, som, cinto de segurança, cadastral, licenciado pela EPTI, cadastrado e habilitado na ANTT, seguro de responsabilidade civil com cobertura exigida pela ANTT, com até 8 (oito) anos de uso, o veículo deverá integrar a frota própria da empresa. Incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção	VIAGEM	25	12	R\$ 205,00	R\$ 5.125,00	R\$ 61.500,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	e mão de obra especializada para transportar usuário do sistema único de saúde desta cidade de BEZERROS X CARUARU X BEZERROS.						
2	Veículos utilitários, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, equipados com ar condicionado, DVD, som, cinto de segurança, cadastrado e habilitado na ANTT, seguro de responsabilidade civil com cobertura exigida pela ANTT, com até 8 (oito) anos de uso, o veículo deverá integrar a frota própria da empresa. Incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada para transportar usuário do sistema único de saúde desta cidade de BEZERROS X VITÓRIA DE SANTO ANTÃO X BEZERROS.	VIAGEM	15	12	R\$ 299,00	R\$ 4.485,00	R\$ 53.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor deste contrato será de **R\$ 115.320,00** (cento e quinze mil trezentos e vinte reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adequa a situação.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato; e conforme a quantidade de viagens devidamente realizadas no período correspondente à fatura.

O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pela Contratada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do órgão, no prazo indicado no item anterior, a contar da data da prestação dos serviços;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório;

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e todos os demais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	20004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	18000	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	18002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1003	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO	2.88	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura pelas partes, com a possibilidade de recontração para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignados no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A execução contratual se dará conforme previsto no Termo de Referência do Edital que rege esta contratação, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos serviços de que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, ede 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
----	---	---	----------------

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2021 FMS e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 18 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 23.052.799/0001-65

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: